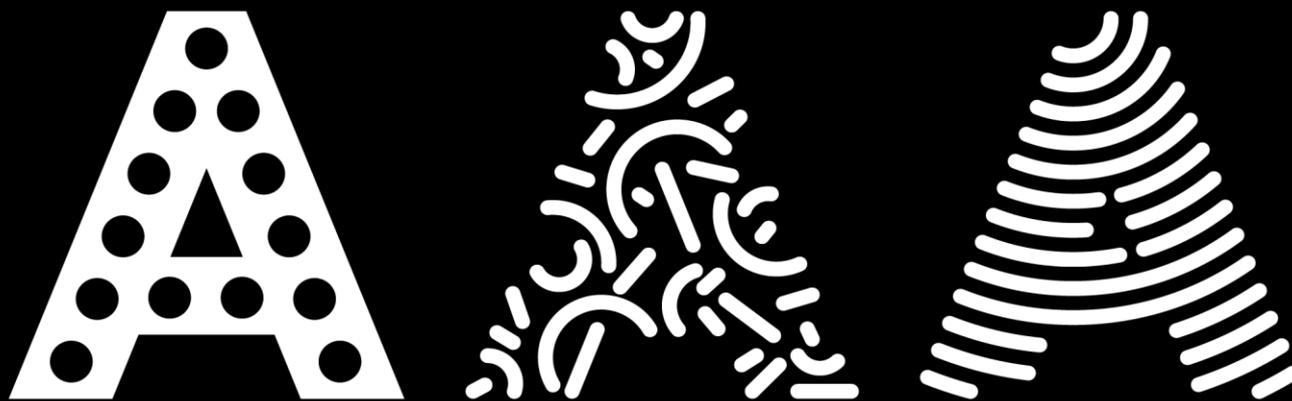




Gestão
dos Direitos
dos Artistas

www.gda.pt



juntos no mesmo palco

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

10 de Abril de 2019
Assembleia da República, Auditório Almeida Santos

Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias

e

GEDIPE- ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR
E DE PRODUTORES CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

A experiência do licenciamento dos estabelecimentos hoteleiros e comerciais – importância do quadro sancionatório e das sanções acessórias de perda de equipamentos a favor do Estado

por **Eduardo Simões**

Diretor Jurídico da GDA- Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

A experiência da PassMúsica (Projeto de Licenciamento Conjunto – da Audiogest e GDA - dos direitos de Comunicação ao Público, Artigo 184.º, n.ºs. 2 e 3 CDADC)

PARCERIAS GDA RELATIVAS AO ARTIGO 184.º:

- PassMúsica (Áudio)
- Gedipe (Audiovisual)

ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PROCESSOS-CRIME REPEITANTES À PASSMÚSICA

Por se tratar de uma parceria iniciada há mais tempo e por ter sido a primeira que teve a participação e acompanhamento por parte da GDA

Nota: Todas as disposições legais citadas referem-se ao Código do Direito de Autor e Direitos Conexos aprovado pela Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterada pela Lei n.º 45/85 de 17 de setembro, Lei n.º 114/91 de 3 de setembro, Decreto-Lei n.º 332/97 de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 334/97 de 27 de novembro, Lei n.º 62/98 de 1 de setembro (Cópia Privada), Lei n.º 83/2001 de 3 de agosto, Lei n.º 50/2004 de 24 de agosto, Lei n.º 16/2008 de 1 de abril, Lei n.º 65/2012 de 20 de dezembro, Lei n.º 82/2013, de 6 de dezembro, Lei n.º 32/2015, de 24 de abril, Lei n.º 49/2015, de 5 de junho, Lei n.º 36/2017, de 2 de junho e DL 100/2017 de 23 de agosto.

Tabela

Ano de Conclusão

INÍCIO PROCESSO	Qtde	CONCLUÍDO			TMC (Tempo médio Conclusão)	2016 2017 2018 2019				NÃO CONCLUÍDO		TMA (Tempo médio em aberto)
				%								
2009	2	0	0%							2	1%	9,7
2011	4	0	0%							4	1%	7,8
2013	31	17	7%	4,3	1	7	9			14	5%	5,9
2015	134	73	29%	2,6	1	26	43	3		61	21%	3,7
2017	103	44	17%	1,2		4	29	11		59	20%	1,8
Total	543	253	100%	3,4	3	71	159	21		290	100,0%	4,9
	53%	47%								53%		



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

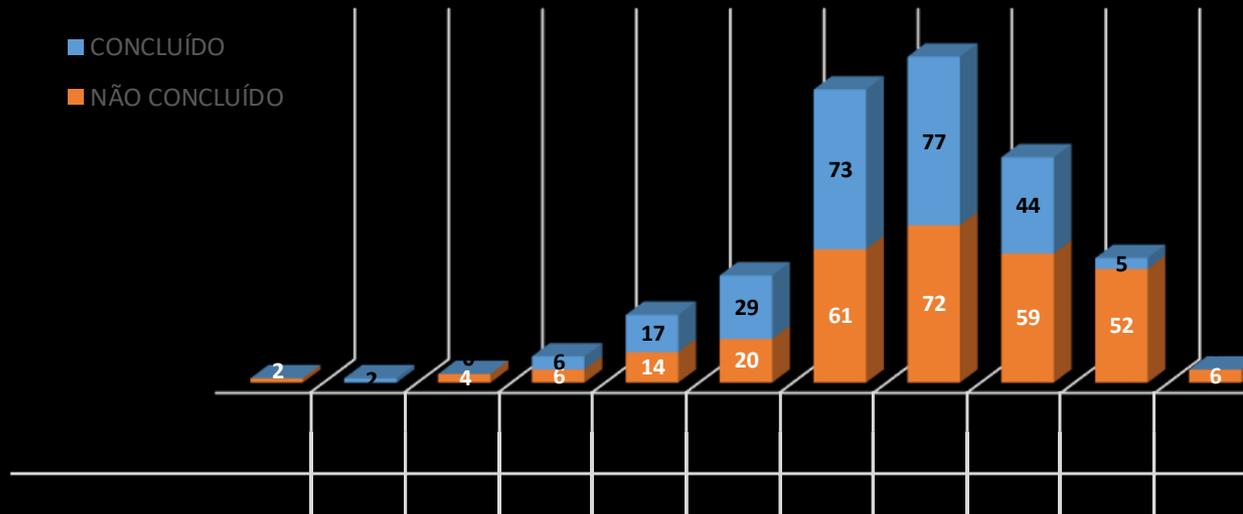
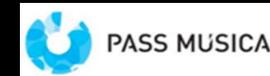
No slide anterior pode observar-se:

- **Deram entrada, entre 2009-2018, um total de 543 processos-crime;**
- **Uma evolução mais sensível sobretudo a partir de 2012-2013, em relação ao número de processos concluídos;**
- **No período em análise, houve um recurso constante (e na maioria dos anos crescente), ao processo-crime.**

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

E o prazo médio de conclusão dos processos?



De 2012 a 2018 verifica-se, também, uma melhoria constante do prazo médio de conclusão dos processos de 5,9 para 0,6 anos!



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

E quem é que teve a iniciativa processual?

- Nos termos do artigo 200.º do CDADC, não estando em causa a violação de direitos morais, a iniciativa processual não depende do ofendido.
- Pelo que é lícito concluir que a iniciativa processual dos processos analisados ao longo do período em referência partiu das diferentes autoridades durante a sua atividade inspetiva, e sempre perante casos de flagrante delito!
- Assim, e nos termos do Artigo 201.º, n.º 2 do CDADC, o impulso inicial partiu , nomeadamente, da *“Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima, a Guarda Nacional Republicana, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Inspeção-geral das Atividades Culturais”*.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

Algumas considerações:

- ✓ Cerca de uma década de salutar rotina inspetiva das nossas autoridades
- ✓ Esta rotina foi decisiva e incontornável para a generalização do licenciamento da comunicação ao público
 - ✓ Contribuiu para uma muito maior consciencialização do bem jurídico que as normas penais visam proteger;
 - ✓ Em regiões mais vastas (casos do Grande Porto e Algarve) operações de fiscalização simultâneas em estabelecimentos do ramo, permitiram um movimento de licenciamento voluntário que cresceu de forma regular e sustentada;
 - ✓ Sem estes processos e os trabalhos das autoridades referidas, a alternativa que se deparava aos titulares de direito em questão era a propositura de quantidades massivas de ações cíveis.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

Alcance das sanções penais aplicáveis

As sanções penais “principais” atualmente previstas no Artigo 197.º do CDADC

- Pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias;
- Agravadas uma e outra para o dobro em caso de reincidência;
- A negligência é punível com multa de 50 a 150 dias;
- Em caso de reincidência não há suspensão da pena.

Foi o efeito preventivo dos processos-crime concluídos no período em análise que possibilitou um verdadeiro clima geral de prevenção (nos estabelecimentos de Restauração e Hotelaria) que por sua vez permitiu que uma evolução sustentada de direitos conexos de comunicação ao público de fonogramas editados comercialmente!

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

E o que dizer do efeito das sanções acessórias previstas?

O que está previsto no Artigo 201.º do CDADC?

*3 - A sentença que julgar do mérito da ação judicial declara **perdidos a favor do Estado os bens que tiverem servido ou estivessem destinados diretamente a servir para a prática de um ilícito...***

*5 - O tribunal, ponderada a natureza e qualidade dos **bens declarados perdidos a favor do Estado**, pode atribuí-los a entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos se o lesado der o seu consentimento expresso para o efeito.*

*6 - O tribunal **pode igualmente impor ao infrator**, ou ao intermediário cujos serviços estejam a ser utilizados pelo infrator, uma medida destinada a inibir a continuação da infração verificada, designadamente a interdição temporária do exercício de certas atividades ou profissões, a privação do direito de participar em feiras ou mercados ou **o encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento.***



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

O alcance das sanções acessórias do slide anterior parece-nos evidente...

- O perigo de perder uma aparelhagem de som de uma discoteca ou de um dos componentes principais da mesma...
- O encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento...
- Outras sanções pecuniárias... (Artigo 201.º, n.º7)



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

E pretende-se substituir este regime por quê?

- Contraordenações com montantes que não são de todo dissuasores para muitos casos;
- Sobrecarregar a principal autoridade inspetiva desta área, a IGAC, que tem uma sabida falta de meios humanos e materiais para as suas atuais competências?
- Nos termos da **Proposta de Lei n.º 170/XIII** serão atribuídas competências de instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais à IGAC, além das competências de fiscalização que já possui...



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

A Proposta de Lei n.º 170/XIII, sem os necessários melhoramentos que há mais de um ano vêm a ser pedidos por todas as organizações representativas dos titulares dos Direitos de Autor e Conexos em causa, sobretudo ao nível de reforço de meios da IGAC e revisão dos montantes das contraordenações é uma “caixa de Pandora” que é suscetível de:

- Constituir um retrocesso na cobrança de direitos de autor e conexos em Portugal;
- Prejudicar seriamente todos estes titulares de direitos;
- Sobrecarregar o Tribunal de Propriedade Intelectual...



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Colóquio

A DESCRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS COMERCIALMENTE

Muito obrigado!

eduardo.simoes@gda.pt



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

GDA

Av. Defensores de Chaves, nº 46,
1000-120 Lisboa – Portugal

(+351) 217 993 366
geral@gda.pt

www.gda.pt